



CONVÊNIO N.º 001/2020-MP/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA VIABILIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, residente e domiciliado em Belém/PA, e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, residente e domiciliado em Canaã dos Carajás/PA, RESOLVEM celebrar este **CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à cooperação entre os partícipes, para viabilização da obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, para atendimento da sociedade e cumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e em observância ao disposto no § 1º, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante termo aditivo, por eventual necessidade de adequação técnica, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

Parágrafo segundo. Integram, o Plano de Trabalho, a cópia do Contrato n.º 132/2019-MP/PA e os projetos para execução da obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, e.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do Convênio, os signatários obrigam-se conforme as disposições a seguir.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, conjuntamente, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, para adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo, por meio de servidores formalmente designados;
- III. Informar, à autoridade responsável, eventuais irregularidades praticadas na execução do objeto, de forma a possibilitar a adoção de medidas cabíveis ao fato;
- IV. Disponibilizar as demais condições necessárias ao cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. Cabe ao Ministério Público do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

- I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Apresentar, como contrapartida, os projetos básico e executivo para a obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, que foram licitados e contratados pelo Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da Concorrência n.º 001/2019-MP/PA e do Contrato n.º 132/2019-MP/PA, respectivamente;



- III. Realizar o procedimento licitatório para a execução completa da obra de construção do prédio destinado à sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Canaã dos Carajás/PA, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e com os projetos básico e executivo da obra;
- IV. Informar ao Município de Canaã dos Carajás, após a homologação da licitação referida no inciso anterior, se for o caso, a discrepância entre o valor estimado e o valor homologado no certame, para que o Município proceda à complementação (se o valor homologado for superior ao estimado) ou para que tenha ciência da devolução dos valores (se o valor homologado for inferior ao estimado);
- V. Aplicar os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, para construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás/PA, em consonância com os projetos básico e executivo da obra;
- VI. Informar conta bancária específica para a transferência dos recursos pelo Município de Canaã dos Carajás;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- VIII. Disponibilizar as condições necessárias para que o Município concedente proceda ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste Convênio;
- IX. Encaminhar, ao Município de Canaã dos Carajás, a prestação de conta dos recursos recebidos, com observância do prazo e na forma estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Município de Canaã dos Carajás, além das obrigações previstas em lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro ao Ministério Público do Estado do Pará, no valor e forma indicados neste instrumento e conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações deste Convênio ou seu plano de trabalho, propostas pelo Ministério Público, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem;
- III. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento;
- V. Complementar o repasse financeiro, caso seu valor seja inferior ao valor homologado na licitação, em conformidade com o inciso IV, parágrafo segundo, desta Cláusula, ou então inferior ao valor constante dos projetos básico e executivo, na forma do parágrafo segundo, Cláusula Sexta;
- VI. Caso entenda conveniente, acompanhar as etapas da obra, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução ocorrerá mediante o repasse dos recursos financeiros pelo Município de Canaã dos Carajás, para a execução da obra de construção do prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça na localidade, decorrente de licitação a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo primeiro. Constituem a contrapartida do Ministério Público os projetos básico e executivo da obra, que foram licitados e contratados pelo Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da Concorrência n.º 001/2019-MP/PA e do Contrato n.º 132/2019-MP/PA, respectivamente.

Parágrafo segundo. O Ministério Público realizará a licitação para a contratação da execução da obra de construção do prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, conforme os projetos básico e executivo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro. Os valores repassados pelo Município de Canaã dos Carajás, para a execução deste Convênio, serão aplicados exclusivamente na construção referida nesta Cláusula, em consonância com os projetos básico e executivo correspondentes.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão deste Convênio, caso haja saldo remanescente dos recursos repassados ou de aplicação financeira, o Ministério Público procederá à restituição, nos termos da Cláusula Décima.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 116, § 1º, VII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os signatários acordam que a obra de construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás será integralmente custeada por recursos repassados pelo Município de Canaã dos Carajás, observado ainda o disposto no inciso V, parágrafo terceiro, Cláusula Terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA



A contratação da execução da obra de construção do prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, necessária à plena consecução do Convênio, será realizada mediante os recursos repassados pelo Município concedente e deverá obedecer à legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O respectivo procedimento licitatório estará a cargo do Ministério Público do Estado do Pará, a efetivá-lo em estrita consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Para a licitação dessa obra, o Ministério Público apresentará os correspondentes projetos básico e executivo, objeto do Contrato n.º 132/2019-MP/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Canaã dos Carajás transferirá ao Ministério Público do Estado do Pará recursos financeiros no valor total de **R\$3.164.690,26** (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e vinte e seis centavos), para a consecução do objeto deste Convênio, observadas as metas e conforme o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O valor do repasse é estimado, com base nos projetos integrantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Quando houver a homologação do processo licitatório para execução da obra de construção do prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, haverá a alteração do valor do repasse financeiro e do plano de trabalho, por meio de termo aditivo, caso necessário, para que corresponda ao valor homologado.

Parágrafo terceiro. Poderá haver a alteração do valor do repasse financeiro e do plano de trabalho, por meio de termo aditivo, se necessário o aditamento do contrato de construção do prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, o que será submetido à aprovação do Município concedente, observadas as justificativas técnicas e fundamentação legal para alteração contratual.

Parágrafo quarto. A transferência dos recursos será efetivada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual, para a execução deste acordo.

Parágrafo quinto. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas decorrentes da construção da sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, constante do Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

Parágrafo sexto. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Constituem contrapartida do Ministério Público do Estado do Pará, para este Convênio, os projetos básico e executivo para a obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA.

Parágrafo primeiro. Os referidos projetos foram licitados e contratados pelo Ministério Público, nos termos da Concorrência n.º 001/2019-MP/PA e do Contrato n.º 132/2019-MP/PA, respectivamente.

Parágrafo segundo. O valor total da Contrapartida é de R\$ 73.629,50 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme o Contrato n.º 132/2019-MP/PA.

Parágrafo terceiro. O pagamento pelos projetos básico e executivo da obra, constitutivos da contrapartida do Ministério Público, decorre exclusivamente de recursos próprios, em consonância com o Contrato n.º 132/2019-MP/PA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O REPASSE

Os recursos do Município concedente, para a execução deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **1007 Secretaria Municipal de Planejamento**

Dotação Orçamentária: **04.122.1315.2.020 Realizar Convênios/Cooperação Técnica/Termo de Cooperação/Termo de Fomento Público e Privado e Entidades Não Governamentais**

Elemento: **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte: **15500000 Transferência União Royalties Recursos Minerais**



Parágrafo único. Eventuais despesas dos próximos exercícios correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos daqueles anos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o Ministério Público do Estado do Pará responsável por apresentar a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Convênio.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II. Convênio e eventuais termos aditivos;
- III. Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- IV. Relatório de cumprimento do objeto;
- V. Relatório de execução físico-financeiro;
- VI. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- VII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- VIII. Conciliação Bancária;
- IX. Documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- X. Processo licitatório realizado para a obra de construção, objeto deste Convênio;
- XI. Comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
- XII. Termo de compromisso pelo qual o Ministério Público do Estado do Pará obriga-se a manter arquivados os documentos relacionados ao acordo, pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo segundo. A prestação de contas será encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Pará à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em meio digital ou impresso.

Parágrafo terceiro. Caso a prestação de contas seja enviada por meio impresso, os documentos relacionados nos incisos II, III, IX e X serão apresentados em cópias, conferidas com o original por servidor do Ministério Público.

Parágrafo quarto. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas.

Parágrafo quinto. Aceita a prestação de contas, o Ministério Público do Estado do Pará deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, quando couber, e efetuar o devido registro, com a sua respectiva baixa, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o Ministério Público do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, recolherá à conta do Concedente:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados;
- II. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- III. O valor total transferido, se o objeto da avença não for executado ou se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando em 31 de julho de 2021.

Parágrafo primeiro. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer das partes.

Parágrafo segundo. A vigência poderá ser prorrogada *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período necessário para superar o óbice.



Parágrafo terceiro. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do Convênio, este instrumento e seus anexos poderão ser alterados mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos signatários, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Canaã dos Carajás /PA, 13 de julho de 2020.

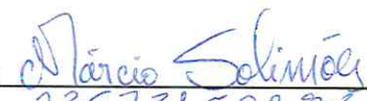

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito - Município de Canaã dos Carajás

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 361.307.672-39

Nome: 

CPF: 236731502-78



PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais:

CONCEDENTE				
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS			CNPJ 01.613.321/0001-24	
Endereço Rua Tancredo Neves, s/n.º				
Cidade Canaã dos Carajás	UF PA	CEP 66087-810	Tel	E-mail
Nome do Responsável JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE				
Função Prefeito Municipal				
CONVENENTE				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, 100				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	Tel (91) 4006-3411	E-mail pgj@mppa.mp.br
Nome do Responsável GILBERTO VALENTE MARTINS				
Função Procurador-Geral de Justiça				

2. Descrição do Projeto:

Título do Projeto Convênio	Período de Vigência	
	Início JULHO/2020	Término JULHO/2021
Identificação do Objeto Cooperação entre os participantes, para viabilização da obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA.		
Justificativa da proposição Para atendimento da sociedade e cumprimento da sua missão constitucional, o Ministério Público do Estado do Pará também necessita de estrutura física. Nesse sentido, coaduna-se com o planejamento estratégico do Órgão a realização de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás, o que igualmente vai ao encontro do interesse do Município de Canaã dos Carajás, para que a população tenha acesso aos serviços e atuação do Ministério Público Estadual naquela localidade.		

3. Metas:

Meta	Descrição	Responsável para execução
1	Repasse de recursos financeiros para construção de prédio do Ministério Público do Estado do Pará.	Município de Canaã dos Carajás
2	Construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás.	Ministério Público do Estado do Pará

4. Etapa de Execução:

Meta	Etapa	Especificação	Prazo
1	1	Repasse de recursos financeiros para construção de prédio do Ministério Público do Estado do Pará.	Julho/2020 a julho/2021





2	1	Apresentação dos projetos básico e executivo para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás.	Julho/2020
2	2	Processo licitatório para contratação de obra de construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás.	Agosto/2020
2	3	Conclusão da execução da obra de construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás.	Junho/2021

5. Plano de Aplicação dos recursos do repasse do Município concedente:

Meta	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte do Recurso	Valor
1	1007 – Secretaria Municipal de Planejamento 04.122.1315.2.020 Realizar Convênios/Cooperação Técnica/Termo de Cooperação/Termo de Fomento Público e Privado e Entidades Não Governamentais	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15500000 Transferência União Royalties Recursos Minerais	R\$3.164.690,26

6. Cronograma de desembolso do repasse do Município concedente:

Meta	Descrição	Parcela	Ano	Desembolso, conforme Etapa ¹	Percentual ²	Valor
1	Repasse de recursos financeiros pelo Município de Canaã dos Carajás para construção de prédio do Ministério Público do Estado do Pará.	1ª	2020	Homologação do processo licitatório para contratação da obra de construção da sede do MP/PA em Canaã dos Carajás	40%	R\$1.265.876,10
		2ª	2020	Medição igual ou superior a 40% da execução da obra de construção da sede do MP/PA em Canaã dos Carajás	40%	R\$1.265.876,10
		3ª	2021	Medição igual ou superior a 80% da execução da obra de construção da sede do MP/PA em Canaã dos Carajás	20%	R\$632.938,06
TOTAL						R\$3.164.690,26

¹ O Desembolso de cada parcela ocorrerá após a etapa correspondente, indicada na tabela.

² Percentual sobre o valor total do repasse.

7. Contrapartida do MP/PA:

Meta	Descrição	Valor
1	Projetos básico e executivo para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Canaã dos Carajás (Concorrência n.º 001/2019-MP/PA e do Contrato n.º	R\$ 73.629,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

132/2019-MP/PA).	
------------------	--

Aprovado em *13* de *Julho* de 2020, por:


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito
Município de Canaã dos Carajás


GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 363, de 31.01.2019, em favor de OSANA PEREIRA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo: 560855

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 04
Nº do Contrato: 16/2016
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará.
Valor do Contrato: O valor global estimado do contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Pregão Eletrônico: 08/2016-MPC/PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Facto Turismo Ltda – ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado e alteração da cláusula de fiscalização.
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000. Natureza da Despesa: 33.90.33.00
Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000
Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry
Aditivos Anteriores:
Termo Aditivo 03, Data Assinatura: 05/08/2019, Valor estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Termo Aditivo 02, Data Assinatura: 10/08/2018, Valor estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Termo Aditivo 01, Data Assinatura: 11/08/2017, Valor estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Protocolo: 560807

FÉRIAS

PORTARIA Nº 183/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Vinicius Moraes da Costa, datado de 08/07/2020 (Protocolo nº 2020/475813), e os termos da Resolução nº 06/2016/MPC/PA, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:

Conceder ao servidor VINICIUS MORAES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200130, 09 (nove) dias das férias relativas ao período aquisitivo de 02/09/2018 a 01/09/2019, para o período de 23 a 31/07/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2020.
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 560757

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 110/2019-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará nas áreas administrativas e ocupacionais das regiões administrativas Belém I e Belém II Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57.II da Lei nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 10/07/2020.
Vigência do Aditamento: 02/09/2020 a 01/09/2021.
Dotação Orçamentária: Atividades: 12101.03.122.1494.8760. Elementos de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 560720

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2019-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 141/2019-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Execução de reforma da Residência Oficial para funcionamento como sede do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Jacundá/PA. Prorrogação do prazo de vigência e execução.
Data de Assinatura: 13/07/2020.
Vigência do Aditamento: 18/08/2020 a 15/11/2020.
Dotação Orçamentária: 12101.03.091.1494.8758
Elemento de Despesa: 4490-39.
Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 560874

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 2.

Núm. do Contrato: 081/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SPEEDNET LTDA EPP.
Objeto: serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Acará/PA.
Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, nos termos do art. 57.II e art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018, c/c Cláusula Nona, item 9.1. do referido Contrato.
Data de Assinatura: 10/07/2020.
Vigência do Aditamento: 24/09/2020 a 23/04/2021.
Dotação Orçamentária: Atividades: 12101.03.091.1494.8758. Elementos de Despesa: 3390-40. Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 560721

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 017/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO EPP (CNPJ: 01.057.537/0001-50)
Objeto prestação de serviço de acesso à internet, para atendimento da Promotoria de Justiça de Almerim/PA.
Valor Total: 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 10/07/2020.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494. Natureza de despesa: 339040. Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 560724

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Núm. do Convênio: 001/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Município de Canaã dos Carajás (CNPJ 01.613.321/0001-24)
Objeto: Cooperação entre os partícipes para viabilização da obra de construção de prédio destinado à sede das Promotorias de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, para atendimento da sociedade e cumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, naquele município.
Data da Assinatura: 13/07/2020.
Vigência: 13/07/2020 a 31/07/2021.
Valor total de repasse: R\$ 3.164.690,26 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos);
Valor total de contrapartida: R\$73.629,50 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária do Concedente: Unidade Orçamentária: 1007 Secretaria Municipal de Planejamento, Dotação Orçamentária: 04.122.1315.2.020 Realizar Convênios/Cooperação Técnica/Termo de Cooperação/Termo de Fomento Público e Privado e Entidades Não Governamentais, Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 15500000 Transferência União Royalties Recursos Minerais.
Dotação Orçamentária do MPPA: Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público, Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações, Fonte: 0101 – Recursos Ordinários Foro: Belém.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 560926